

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 766/2023

AUTORES:

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

RECONHECE O “CAVALO CAMPEIRO – MARCHADOR DAS ARAUCÁRIAS” COMO DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 766/2023

Reconhece o “Cavalo Campeiro – Marchador das Araucárias” como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná, e dá outras providências

**Art. 1º.** Fica reconhecido como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná o “Cavalo Campeiro – Marchador das Araucárias”.

**Parágrafo único.** Por tratar-se de animal cuja raça é portadora de referência à identidade, ação e memória da formação da região serrana do sul do Brasil, justifica-se tal honraria.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá promover ações e parcerias com instituições e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de viabilizar pesquisas, projetos, campanhas, entre outros, relativos ao “Cavalo Campeiro – Marchador das Araucárias”, no sentido de preservar uma raça de tamanha valia ao Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá criar grupos de estudos, de trabalhos, projetos de pesquisas científicas e de conservação genética para viabilizar e fomentar medidas que impulsionem a criação, a conservação, o fortalecimento e maior divulgação da raça.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**Luis Corti**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer o Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Destaca-se que o cavalo Campeiro é uma raça localmente adaptada da região sul que tem como característica apresentar a marcha, em suas diferentes formas, como seu andamento principal, a qual confere grande conforto ao cavaleiro, sendo a única raça marchadora da região sul do Brasil.

Tendo sua origem advinda dos cruzamentos entre os primeiros cavalos trazidos ao Brasil para missões de exploração e colonização do Continente no século XVI, o Cavalo Campeiro é provavelmente originado dos animais trazidos durante as expedições espanholas de Alvar Nuñez Cabeza de Vaca em 1541, que seguiu por terra, a partir do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

litoral de Santa Catarina até Assunção no Paraguai, ocorrendo extravio de animais durante o percurso. Com a abertura do Caminho dos Conventos em 1728, que partia de Araranguá passando pelas matas da Serra Geral e do Planalto foram encontrados numerosos rebanhos selvagens de bovinos e equinos.

O Cavallo Campeiro pode ser classificado como um cavalo de pequeno a médio porte, apresentando boas proporções, porém, com altura da cernelha igual ou inferior à da garupa. A raça é intermediária entre sela e tração, com peso médio de aproximadamente 420 quilos.

Há que se falar que seu principal atributo é a marcha, classificada em marcha picada, marcha batida e marcha intermediária (marcha de centro), de forma geral sendo um andamento realizado em quatro tempos, isto é, apoios desencontrados, proporcionando reações suaves e conseqüente conforto ao cavaleiro, que associada a sua rusticidade, leveza, docilidade e resistência para trabalho de sela e tração ligeira, são muito utilizados na região para cavalgadas e trabalho de campo, e lida com gado em fazendas.

Nesse sentido, em nível histórico, a ampliação dos estudos na área do interesse histórico e cultural de nosso povo vem possibilitando a crescente desta, imiscuindo-se em um campo que entrecruza questões relacionadas a identidades, tradições, etnias, entre outros temas, razão na qual o Cavallo Campeiro, com sua importância à lida campeira e a identidade de nosso Estado, inclui-se.

Diante do exposto, pela considerável relevância cultural e histórica representada pelo animal, faz-se meritório o reconhecimento da “Cavallo Campeiro” como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **766** e o código CRC **1B6C9C5D0E4D2CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11949/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 766/2023**.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11949** e o código CRC **1D6E9A5A0A6D3AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11970/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11970** e o código CRC **1D6E9C5B0F6D8DB**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 2313/2023

AUTORES:

DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 766/2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 2313/2023

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Curi como coautor do Projeto de Lei nº 766/2023.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, sua inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 766/2023, de autoria do Deputado Luis Corti.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual



---

**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

**DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2313** e o  
código CRC **1B6E9F5D1B2F9DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11986/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei nº766/2023, de autoria do Deputado Luis Raimundo Corti, conforme o protocolo de nº 2313/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 19 de setembro de 2023.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Guilherme Locatelli**  
**Mat. 21.733**



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11986** e o código CRC **1E6E9A5A1A4F4ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7610/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7610** e o código CRC **1D6C9E5A1C4E4AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2953/2023

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PL Nº 766/2023**

**AUTORIA: DEPUTADOS LUIS RAIMUNDO CORTI E ALEXANDRE CURI**

*Reconhece o “Cavalo Campeiro – Marchador das Araucárias” como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná, e dá outras providências.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Luis Raimundo Corti e Alexandre Curi, autuado sob o nº 766/2023, visa reconhecer como de relevante interesse histórico e cultural do Estado do Paraná o “Cavalo Campeiro – Marchador das Araucárias”.

Ainda, autoriza o Poder executivo a promover ações e parcerias a fim de viabilizar pesquisas, projetos e campanhas buscando a preservação da raça, bem como criar grupos de estudos, de trabalhos, projetos de pesquisas científicas e de conservação genética para viabilizar e fomentar medidas que impulsionem sua criação, conservação, fortalecimento e maior divulgação.

Em sua justificativa, o autor explica que a raça é localmente adaptada na região sul, apontando suas características, origens e importância histórica e cultural, defendendo a necessidade de seu reconhecimento.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse no Estado do Paraná uma raça de cavalos que guarda referência à cultura e à memória histórica do nosso Estado, buscando fomentar a sua preservação.

A Constituição Federal define, em seu art. 24, VII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

**VII** – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, além da obrigação do Poder Público em realizar a sua promoção e proteção:

**Art. 216.** *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

**I** - *as formas de expressão;*

**II** - *os modos de criar, fazer e viver;*

**III** - *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

**IV** - *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

**V** - *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

**§1º** *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

**Art. 191.** *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

**Parágrafo único.** *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

O Projeto de Lei em análise vem justamente no sentido de buscar a proteção de uma raça de cavalos tradicionalmente criada em nosso Estado, fazendo com que a sua história e seus padrões sejam solidificados e reconhecidos no Estado e no País.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em face de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 24 de junho de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO PAULO GOMES**

**Relator**



**DEPUTADO PAULO GOMES**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2953** e o código CRC **1D6F9F7F4F9C3BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12619/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 766/2023, de autoria dos Deputados Luís Raimundo Corti e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 16 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12619** e o código CRC **1B6E9D7B5F7B1EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8053/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8053** e o código CRC **1C6F9A7C5E7A1BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3109/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 766/2023

Projeto de Lei nº 766/2023

Autores: Dep. Luis Raimundo Curi e Alexandre Curi

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/2023.  
RECONHECE O “CAVALO CAMPEIRO – MARCHADOR DAS ARAUCÁRIAS”  
COMO DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO  
DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Luis Raimundo Corti e Alexandre Curi, tem por objetivo reconhecer o “Cavalo Campeiro- Marchador das Araucárias” como de relevante interesse histórico e cultural do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o “Cavalo Campeiro- Marchador das Araucárias” como de relevante interesse histórico e cultural do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer o Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Destaca-se que o cavalo Campeiro é uma raça localmente adaptada da região sul que tem como característica apresentar a marcha, em suas diferentes formas, como seu andamento principal, a qual confere grande conforto ao cavaleiro, sendo a única raça marchadora da região sul do Brasil.

Diante do exposto, pela considerável relevância cultural e histórica representada pelo animal, faz-se meritório o reconhecimento da “Cavalo Campeiro” como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. GILBERTO RIBEIRO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3109** e o código CRC **1C7D0C0B5C9B0AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13372/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 766/2023, de autoria dos Deputados Luis Raimundo Corti e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13372** e o código CRC **1F7A0E1B2C7A4DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8555/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2023, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8555** e o código CRC **1F7A0F1C2A7E4BD**